PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11015 – PARKS BOTTOM / OXFORD / ACCOR / THE RIMROCK RESORT HOTEL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 154/10)

1. Em 20 de abril de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Parks Bottom Co Real Estate Holdings Inc. («Parks Bottom», Canadá), pertencente ao grupo GIC Realty,

— Oxford Properties («Oxford»), pertencente à OMERS Administration Corporation («OMERS», ambas do Canadá),

— Accor Management Canada Inc. («Accor», Canadá), controlada pela Accor SA (França),

— The Rimrock Resort Hotel (Canadá).

A Parks Bottom, a Oxford e a Accor vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do The Rimrock Resort Hotel.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos e por contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Parks Bottom dedica-se principalmente à detenção de ativos imobiliários por conta do governo de Singapura. As atividades da Parks Bottom estão limitadas ao Canadá,

— A Oxford Properties investe, à escala mundial, em ativos imobiliários. É a divisão imobiliária da OMERS, proprietária, investidora, promotora e gestora no setor imobiliário à escala mundial,

— A Accor explora hotéis em todo o Canadá,

— O The Rimrock Resort Hotel é uma estância turística situada em Banff, Alberta, Canadá, atualmente detida pela Rimrock Resort Hotel Corporation.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11015 – PARKS BOTTOM / OXFORD / ACCOR / THE RIMROCK RESORT HOTEL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË